04.ª Sessão Data 28/02/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 021/23

"Dispõe sobre o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes, para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por profissionais de Educação Física, no município de Praia Grande."

Art. 1º - Essa lei regulamenta o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para fins de orientação e treinamento, em caráter regular, de atividades esportivas em grupos, por profissionais de educação física, no município de Praia Grande.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta lei, inclui-se, além das práticas esportivas, a prática de exercícios físicos, assim entendida como toda atividade física planejada, estruturada e repetitiva que tem por objetivo a melhoria e a manutenção de um ou mais componentes de aptidão física.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes para a orientação, acompanhamento e treinamento de atividades esportivas por profissionais de Educação Física, desde que não resultem em obstáculo ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto desses espaços e de seus equipamentos pela coletividade e a preservação e do patrimônio público.

§ 1º - Para a prestação dos serviços referidos no caput em caráter regular e contínuo, deverá o profissional de Educação Física solicitar autorização (licença) a Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 2° - A autorização (licença), deverá delimitar as áreas a serem utilizadas, levando-se em conta a harmonização das atividades esportivas com os demais usos comuns desses espaços públicos e o interesse da coletividade.

§ 3° - A prestação do serviço sem a devida autorização (licença), acarretará multa de e suspensão do direito de prestar o serviço, elencado no artigo 1 ° desta lei, por 2(dois) anos contados da data do auto de infração do mesmo.

§ 4° - Não será exigida autorização:

I - Para situações de uso eventual, não contínuo, devendo apenas ser informado a Secretaria Esporte e Lazer;

II - Para a orientação de atividade física por profissional em caráter individual;

III - para o uso comum de vias públicas em caminhadas ou corridas, excetuando provas, competições ou maratonas.

§ 5º - A aplicação e a cobrança das multas aplicadas, através de Auto de Infração, a apreensão de qualquer bem e a cassação da autorização seguirá o disposto no Código de Posturas Municipal e no Código Tributário Municipal e outras Leis Complementares e/ou correlatas.

Art. 3º - Somente será concedida autorização (licença), aos profissionais graduados em

Educação Física e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

§ 1º - O profissional, devidamente autorizado, fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou a infraestrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 2° - É obrigatório o porte da autorização pelo profissional durante a realização de atividades.

Art. 4° - Fica proibida a utilização de quaisquer estruturas ou equipamentos fixos de suporte a essas atividades e a interposição de obstáculos ou obstruções a fruição desses espaços e ao livre trânsito de pedestres, em decorrência das atividades esportivas.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação da presente lei, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento, vem considerar a possibilidade de concessão de autorização (licença), pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, via Secretaria Esporte e Lazer, para que profissionais de Educação Física possam usar os espaços públicos, praças, parques e outras áreas verdes, para a orientação e treinamento de atividades esportivas.

Uma das funções do projeto é acabar com o constrangimento que os profissionais de educação física vêm sofrendo diariamente. Os profissionais são impedidos de realizar seu trabalho, objetivo da autorização é acabar com essa situação.

A prática de exercícios físicos contribui para a melhoria do condicionamento físico, a manutenção da saúde cardiovascular e o bem-estar, devido à liberação da endorfina, hormônio que gera a sensação de recompensa e prazer.

Mas o que muitos não sabem é que a importância das atividades físicas ao ar livre ultrapassa esses benefícios. Além de renovar as energias, respirar ar puro e entrar em contato com a natureza, se exercitar em ambientes abertos estimula a produção da vitamina D por meio da exposição à luz solar.

Observando que, com o desenvolvimento do esporte em nosso município e o crescimento de atividades esportivas em locais públicos, ruas, praças, parques e outras áreas verdes, é oportuno, ofertar aos profissionais graduados em Educação Física e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, mais esta frente de trabalho, salvaguardando assim a integridade física e a saúde dos praticantes das mais variadas modalidades esportivas, além de evitar constrangimento com a população e a fiscalização.

Pelo exposto, e em face da relevância da matéria quanto ao interesse público e social, solicito aos nobres pares a sua aprovação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de fevereiro de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

Protocolado sob o número **274/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 02 de março de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral